

**COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 873, DE 2019**

**MEDIDA PROVISÓRIA 873, DE 2019**

Altera a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre a contribuição sindical, e revoga dispositivo da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

**EMENDA Nº**

**Suprima-se o artigo 582** da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, na redação dada pelo artigo 1º da Medida Provisória – MP nº 873, de 2019.

**JUSTIFICAÇÃO**

A Medida Provisória 873/2019 alterou a CLT para instituir a obrigatoriedade de recolhimento das contribuições sindicais por meio de boleto bancário ou equivalente eletrônico.

O objetivo desta norma é criar obstáculos e custos adicionais para a arrecadação das citadas contribuições pelos sindicatos, impedindo por lei que outro método de cobrança, a exemplo do desconto em folha, seja adotado.

Não compactuamos deste objetivo. Isto porque se trata de norma que afronta a autonomia de vontade entre as partes, que são livres para a escolha da melhor forma de recolhimento das contribuições em voga. A duas, porque se impõe um custo adicional ao



sindicato, que terá de efetuar convênios com outras instituições para cobrança dessas contribuições.

É evidente que esta regra, além de dificultar a arrecadação da contribuição sindical, impõe custos adicionais aos sindicatos. Trata-se portanto de medida cujo único viés é enfraquecer os sindicatos em um momento de profunda mobilização contra a retirada de direitos previdenciários dos trabalhadores

Diante disso, propomos a supressão do art. 1º da Medida Provisória nº 873, de 2019, na parte em que ele altera o artigo 582 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Seguros do merecimento desta mudança, contamos com a ajuda nos nobres pares, para sua alteração.

Sala das Sessões, março de 2019.

**Deputado Bira do Pindaré**  
**PSB/MA**



CD/19914.52133-03